



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 211/2021

Aprova *ad referendum* orientações para aplicação dos recursos habilitados em portarias do Ministério da Saúde para o incremento temporário do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, oriundos da aplicação de emendas parlamentares para o custeio de ações e serviços de saúde.

O Coordenador e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

A Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 1263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* orientações para aplicação dos recursos habilitados em portarias do Ministério da Saúde para o incremento temporário do Limite Financeiro de Média e Alta



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 211/2021

Complexidade dos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, oriundos da aplicação de emendas parlamentares para o custeio de ações e serviços de saúde.

Parágrafo único A aplicação de emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado e Municípios no exercício de 2021 observará os critérios já definidos em Portaria do Ministério da Saúde e legislação complementar.

Art. 2º O parlamentar responsável pela alocação de recursos de emenda no incremento temporário do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade no exercício de 2021 deverá comunicar por escrito ao gestor da esfera correspondente do SUS, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, o estabelecimento de saúde (devidamente identificado) a ser custeado pelo ente federativo beneficiado, a título de habilitação de cadastro.

Art. 3º Compete ao gestor da esfera correspondente do SUS autorizar a transferência do recurso para a entidade indicada pelo parlamentar, observada a política de saúde do ente federativo para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade e a compatibilidade de ordem técnica para a execução orçamentária e financeira da emenda/recurso.

Art. 4º As unidades públicas sob gestão do Estado e/ou Município e as entidades privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços ao SUS, deverão apresentar Plano de Aplicação ao gestor da esfera correspondente do SUS, para fins de recebimento do recurso destinado por emenda parlamentar.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de outubro de 2021.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA